



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria Jurídica
Fis. 19
Assinatura

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 123/09

Em 05.06.09

Ref.: Processos nº 4235/08 e 897/09

EMENTA: PATENTES. PROJETO DE LEI. EXAME. PROPOSTA DE ACRÉSCIMO AO ART. 19 DA LPI. PATENTES DE BIOTECNOLOGIA. *DISCLOSURE*. REGULAÇÃO NACIONAL DA MATÉRIA. DISCUSSÃO EM NÍVEL INTERNACIONAL. INOPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO. SUGESTÃO DE MANUTENÇÃO DO TEXTO EM VIGOR.

1. Cuida-se de Projeto de Lei em tramitação (PL 3.399/08) em que se pretende a inserção de novos incisos e um parágrafo único (com incisos) ao texto do art. 19 da LPI, Lei nº 9.279/96, que elenca os requisitos do pedido de patente, para, nos termos do art. 1º do Projeto, inserir "*a exigência no pedido*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria
Jurídica
Fis. 20
Assinatura

de patente da revelação de origem de recursos genéticos ou outros recursos biológicos existentes na biodiversidade nacional ou de qualquer outro país, assim como a comprovação de repartição dos benefícios pelo seu uso com o país provedor, país de origem e comunidades tradicionais detentoras do conhecimento, associado à (sic) estes recursos biológicos" (fls. 4/6 do processo nº 4235/08), conforme a justificacão constante de fls. 6/10 do processo em referênciã.

2. A matéria, que se encontra há algum tempo na órbita do INPI para fins de análise, já foi objeto da competente apreciação no âmbito da Divisão de Patentes de Biotecnologia da Diretoria de Patentes deste Instituto, cf. fls. 15/21 do processo nº 4235/08, destacando a DIBIOTEC, em síntese, que:

- a matéria já é regulamentada no Brasil;
- a alteração proposta deve ser tratada em legislação internacional;
- o Brasil é, ao mesmo tempo, país de origem e país usuário de recursos genéticos;
- as definições utilizadas no PL são diferentes daquelas constantes no artigo 2º da CDB (Convenção sobre a Diversidade Biológica);
- o projeto vai na contramão da prática atual ao exigir apresentação detalhada de informações no ato do depósito.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria
Jurídica
Fis. 21
Fl. 001

3. E enfatizando, outrossim, que na hipótese de o depositante do pedido de patente não ter ainda apresentado, por ocasião do exame do pedido, o formulário específico onde informada a origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, se o caso, assim como o número da autorização de acesso correspondente, poderá o INPI formular as exigências necessárias à devida regularização sob pena de arquivamento do pedido, garantindo, pois, na concessão das patentes de que se cogita a observância do que disposto na Medida Provisória nº 2.186-16/01.

4. Conclui, portanto, a DIBIOTEC que o caso é de se manifestar esta Autarquia **contrária** ao Projeto de Lei em trâmite, pelas razões explanadas na mencionada nota técnica.

5. Dada a premência da necessidade de emissão de posicionamento - que *in casu* se entendeu deva ser contrário, como visto *supra* -, pelo INPI, a respeito das exigências pretendidas incluir no art. 19 da LPI, já objeto, inclusive, de reiteração da parte da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o que ensejou a formação do processo nº 897/09, e à vista da qualidade dos argumentos alinhados na cuidadosa e bem elaborada manifestação técnico-jurídica exarada pela DIBIOTEC, parece-me poder esta PROC adotar também como suas as considerações ali expendidas, tornando aquele documento parte integrante desta manifestação,



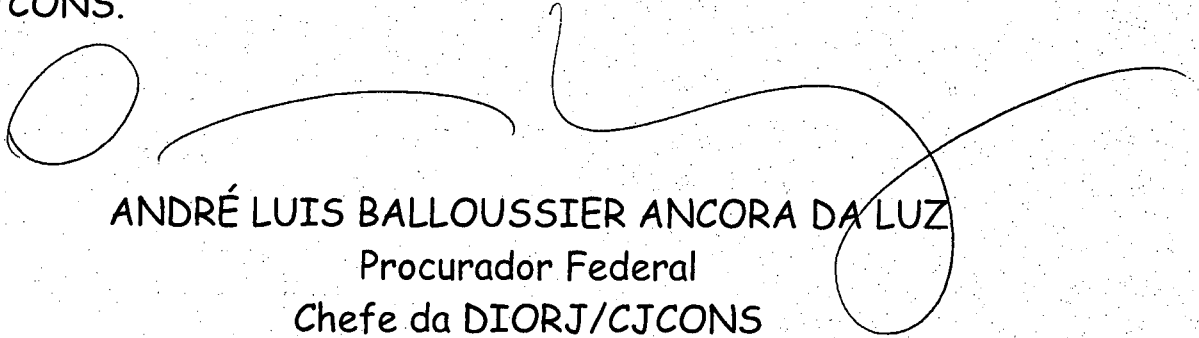
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga n° 9 - 22° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria Jurídica
Fls. 22
Assinatura

que é, impende reiterar, contrária ao que proposto pelo autor do Projeto em comento, por tudo quanto ponderado atrás.

6. *Sub censura* da Sr^a Coordenadora da
CJCONS.



ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Chefe da DIORJ/CJCONS



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

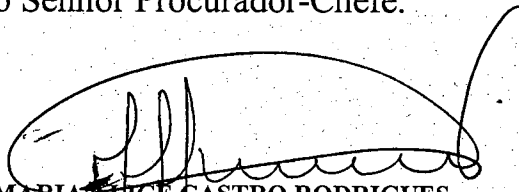


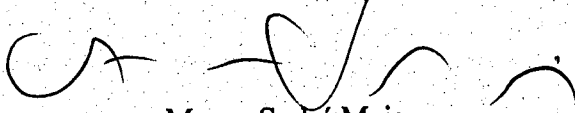
Ref.: Processos/INPI/nºs. 0897/2009 e 4235/2008.

Em 17.06.2009.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 123/2009.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

De acordo.
A Prudência
em 18/06/09

Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe